# Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

À SECRETÁRIA P/ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 21 / 06 / 2011
PRESIDENTE

## INDICAÇÃO Nº. 646/2011

**SENHOR PRESIDENTE:**

**INDICO** a Vossa Excelência na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para que estude a possibilidade de ceder o espaço no Centro Esportivo Municipal para a prática de Jiu-Jitsu duas vezes por semana, conforme requerimento em anexo.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

. . . . . **Câmara Municipal de Caieiras, 21 de junho de 2011.**

**«Dr. Ideir Hamamoto»**
**Vereador**

Caieiras, 14 de Junho de 2011.

Ofício nº

CÒPIA

À Prefeitura Municipal de Caieiras – SP – Secretaria de Esportes.

Ref.: Pedido de Autorização para Utilização de Espaço Público.

Eu, **SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 25.934.934-3, e do CPF n.º 277.068.178-81, com endereço na Rua São Francisco, n.º 53, Centro, Caieiras, SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar autorização para utilização do espaço destinado às atividades de artes marciais, no Centro Esportivo Municipal Carlos Ferracini, de terças e quintas-feiras das 19:30 às 21:30 horas, ou em outro horário que estiver disponível à prática de artes marciais.

Este espaço será utilizado para a prática de Jiu-Jitsu Brasileiro, para o treinamento da equipe formada por 12 atletas, equipe esta que participa de eventos realizados pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu, Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu entre outras entidades, sendo ministradas as aulas pelo Professor Jorge Luis Bezerra, faixa preta nesta modalidade, inscrito na Federação Paulista de Jiu-Jitsu, Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu, bem como na Equipe Check-Mate.

Ainda, esclarece o Requerente da não necessidade de inscrição do professor de Jiu-Jitsu no Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, pois, foi deferida liminar neste sentido, e confirmada em sentença proferida nos autos 0006515-26.2004.4.03.6100, que tramita na 11ª Vara Federal de São Paulo, conforme cópia em anexo.

Certos do deferimento do pedido, aguardamos a autorização.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Samuel Barbieri Pimentel da Silva
RG.: 25.934.934-3

Caieiras, 14 de Junho de 2011.

Ofício nº

À Prefeitura Municipal de Caieiras – SP – Secretaria de Esportes.

Ref.: Pedido de Autorização para Utilização de Espaço Público.

Eu, **SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 25.934.934-3, e do CPF n.º 277.068.178-81, com endereço na Rua São Francisco, n.º 53, Centro, Caieiras, SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar autorização para utilização do espaço destinado às atividades de artes marciais, no Centro Esportivo Municipal Carlos Ferracini, de terças e quintas-feiras das 19:30 às 21:30 horas, ou em outro horário que estiver disponível à prática de artes marciais.

Este espaço será utilizado para a prática de Jiu-Jitsu Brasileiro, para o treinamento da equipe formada por 12 atletas, equipe esta que participa de eventos realizados pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu, Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu entre outras entidades, sendo ministradas as aulas pelo Professor Jorge Luis Bezerra, faixa preta nesta modalidade, inscrito na Federação Paulista de Jiu-Jitsu, Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu, bem como na Equipe Check-Mate.

Ainda, esclarece o Requerente da não necessidade de inscrição do professor de Jiu-Jitsu no Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, pois, foi deferida liminar neste sentido, e confirmada em sentença proferida nos autos 0006515-26.2004.4.03.6100, que tramita na 11ª Vara Federal de São Paulo, conforme cópia em anexo.

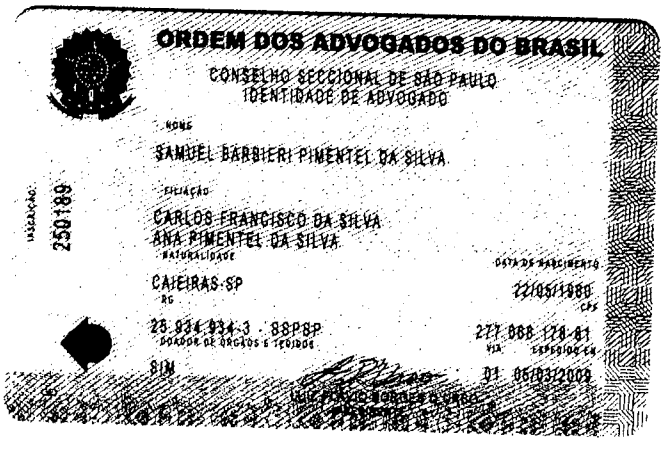
Certos do deferimento do pedido, aguardamos a autorização.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Samuel Barbieri Pimentel da Silva
RG.: 25.934.934-3


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
06196308
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
INSCRIÇÃO
250189
NOME
SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
FILIAÇÃO
CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ANA PIMENTEL DA SILVA
NATURALIDADE
CAIEIRAS-SP
DATA DE NASCIMENTO
22/05/1980
RG
25.934.934-3 - SSPSP
CPF
277.888.128-81
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA
ESPECIDO EM
01 05/03/2009

Consulta Realizada : 14 de Junho de 2011 (14:35h)

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | 0006515-26.2004.4.03.6100 (Consulte este processo no TRF) |
| **NUM.ANTIGA** | 2004.61.00.006515-3 |
| **DATA PROTOCOLO** | 09/03/2004 |
| **CLASSE** | 1 - ACAO CIVIL PUBLICA |
| **AUTOR** | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| **ADV.** | Proc. LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONCALVES |
| **REU** | CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO |
| **ADV.** | SP148591 - TADEU CORREA e outro |
| **ASSUNTO** | QUESTOES FUNCIONAIS - CONSELHOS REGIONAIS E AFINS - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRACAO PUBLICA - ADMINISTRATIVO CIVIL PUBLICA-SUSP REG P/CAPOEIRA,ARTES MARCIAIS,DANCA,IOGA-A TUTELA |
| **SECRETARIA** | 11a Vara / SP - Capital-Civel |
| **SITUAÇÃO** | NORMAL |
| **TIPO DISTRIBUIÇÃO** | REDISTR. AUTOMATICA em 14/07/2004 |
| **VOLUME(S)** | 2 |
| **LOCALIZAÇÃO** | TRF-3 em 31/08/2007 |
| **VALOR CAUSA** | 100.000,00 |

**MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Últimas 20 movimentações

| Seq | Data | Descrição |
|---|---|---|
| 54 | **31/08/2007** | REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 171/2007 (11a. Vara) |
| 53 | **16/08/2007** | RECEBIMENTO NA SECRETARIA |
| 52 | **16/08/2007** | REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA |
| 51 | **16/08/2007** | RECEBIMENTO |
| 50 | **15/08/2007** | REMESSA INTERNA SETOR DE COPIAS DILIGENCIAS |
| 49 | **25/07/2007** | PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 19/21 |
| 48 | **01/06/2007** | RECEBIMENTO NA SECRETARIA |
| 47 | **29/05/2007** | REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA |
| 46 | **29/05/2007** | REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO |
| 45 | **29/05/2007** | AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO |
| 44 | **29/05/2007** | RECEBIMENTO NA SECRETARIA |
| 43 | **14/05/2007** | REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA |
| 42 | **14/05/2007** | RECEBIMENTO NA SECRETARIA |
| 41 | **14/05/2007** | REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA |
| 40 | **14/05/2007** | RECEBIMENTO |
| 39 | **08/05/2007** | REMESSA INTERNA SETOR DE COPIAS VISTA |
| 38 | **08/05/2007** | RECEBIMENTO NA SECRETARIA |
| 37 | **08/05/2007** | REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA |
| 36 | **08/05/2007** | RECEBIMENTO |
| 35 | **08/05/2007** | REMESSA INTERNA SETOR DE COPIAS VISTA |

**PETIÇÕES PROTOCOLADAS**

Últimas 3 Petições

| Seq | Data | Descrição |
|---|---|---|
| 6 | **11/07/2007** | Protocolo de Peticao No. 2007000192645-001, datado em: 11/07/2007 |
| 5 | **30/05/2007** | Protocolo de Peticao No. 2007000146697-001, datado em: 29/05/2007 |
| 4 | **17/04/2007** | Protocolo de Peticao No. 2007000102021-001, datado em: 16/04/2007 |

Todas Partes | Todas Fases | Todas Petições

Consulta da Movimentação Numero : 7

**PROCESSO** 0006515-26.2004.4.03.6100

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 07/05/2004 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatorio

"... Por todo o exposto, estando presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA para o fim de determinar à ré que se abstenha de exigir dos praticantes da ioga, dança, artes marciais e capoeira, sejam eles pessoa física ou jurídica (a exemplo de academias), a inscrição em seus quadros e a consequente quitação da anuidade ou qualquer outra especie de pagamento em relação ao exercício dessas atividades, ate final julgamento de merito ou que lei venha a ser editada nesse sentido

A não observância desta decisão ensejará a aplicação de multa de R$10.000,00 (dez mil reais) por dia.

Expeça-se edital para conhecimento de terceiros do ajuizamento da presente ação para que, querendo, possam intervir na qualidade de litisconsortes (artigo 94 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990).

Intime-se.

Publicação D. Oficial de decisão em 04/06/2004 ,pag 65/66

Consulta da Movimentação Número : 28

**PROCESSO**

0006515-26.2004.4.03.6100

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 28/10/2005 p/ Sentença

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Tipo : A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva
Livro : 5 Reg.: 348/2007 Folha(s) : 141

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro a inexigibilidade da inscrição dos praticantes de capoeira, artes marciais, dança e ioga no Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, bem como das escolas, academias, estúdios e similares onde se praticam estas atividades; e, consequentemente a inexigibilidade do pagamento de anuidades. Condeno o réu a pagar em favor da União as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao imediato desapensamento dos autos das representações e devolução ao autor, independentemente do trânsito em julgado, uma vez que não há necessidade de se manter catorze autos de representação apensados a estes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

Publicação D. Oficial de sentença em 30/03/2007 ,pag 71/72